

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 884, de 2019.

Publicação: DOU de 14 de junho de 2019.

Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 884, de 14 de junho de 2019, altera o art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, relativamente ao prazo para inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), previsto nesse dispositivo. Pela redação anterior, a inscrição no CAR era obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo ser requerida até 31 de dezembro de 2017, prorrogável por mais 1 (um) ano por ato do Chefe do Poder Executivo.

A novel redação retira qualquer menção a datas, mantendo a obrigatoriedade de inscrição no CAR de todas as propriedades e posses rurais, mas sem um limite temporal.

Na Exposição de Motivos (EMI) nº 00041/2019 MAPA-MMA, que acompanha a Medida Provisória, afirma-se que, “findo o prazo legalmente estabelecido, a sucessão, divisão e/ou aquisição de novas áreas rurais não inscritas no CAR incorrem em marginalização dos produtores, por inviabilizar a regularidade ambiental das propriedades”.

Aduz também que existem regiões que ainda não conseguiram integral adesão dos produtores rurais ao CAR, principalmente no tocante aos pequenos proprietários em áreas como o Nordeste brasileiro, onde a assistência técnica, acessibilidade e efetividade das políticas públicas não alcançam essa classe de produtores.

Dessa maneira, a MPV nº 884, de 2019, pretende tornar o Cadastro Ambiental Rural um sistema aberto a atualizações e novas inscrições, de modo a possibilitar a constante inclusão de dados de propriedades rurais.

Brasília, 17 de junho de 2019.

Luiz Beltrão
Consultor Legislativo